



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO N° 095/61

Disciplina a concessão de vencimentos e ajudas de custos aos membros do corpo.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista o deliberado, no processo N° 823/61, pelos Conselhos Universitários e de Curadores, promulga, nos termos do inciso VIII do § 3° do artigo 8° do Estatuto vigente, a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Os membros do corpo docente são considerados em missão de natureza:

a) Universitária:

- I - Quando participarem de comissão examinadora de concurso para o magistério superior;
- II - Quando na regência de cursos sobre assunto de sua especialidade universitária, em estabelecimentos de ensino superior;
- III - Quando, a convite de entidade de notório conceito, realizarem conferências sobre assuntos de sua competência, no ensino superior.
- IV - Quando em viagem de observação e estudo, visando à melhoria, por determinação superior

b) Cultura:

- I - Quando, em congressos, conferências ou solenidades universitárias de alta expressão, representarem a Universidade ou a própria unidade universitária a que pertençam;
- II - Quando participarem dos atos referidos no inciso anterior, em caráter geral ou com incumbência específica;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 95/61)

c) Científica:

- I - Quando em estágio, em serviços técnicos ou laboratórios de pesquisa, a expensas próprias, visando ao aperfeiçoamento;
- II - Quando em gozo de bolsas de estudo;
- III - Quando convidados, por entidades de notório conceito, para demonstrações de técnica própria ou que haja aperfeiçoado, e de descobertas ou invenções de reconhecido mérito;
- IV - Quando inscritos em cursos científicos de duração limitada.

Parágrafo único – Os membros do corpo docente, quando em missão prevista neste artigo, dentro dos períodos estabelecidos no artigo 7º, terão direito ao recebimento integral dos respectivos vencimentos, que serão acrescidos de ajuda de custo, nos casos indicados nesta Resolução.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Universitário resolver sobre o conhecimento do Reitor, de Diretor de Faculdade, de Diretor de Instituto ou de Professor a congressos ou conferências, no país ou no estrangeiro, com ou sem ônus para os cofres da U.E.G.

Parágrafo único – No caso de missões do interesse e iniciativa de qualquer das Faculdades, o processo, ao ser submetido ao Conselho Universitário, deverá trazer prévio assentimento do respectivo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 3º - A solução dos casos de representação remunerada dependerá sempre de parecer favorável do Conselho de Curadores.

Art. 4º - As vantagens porventura concedidas não poderão ser renovadas, no mesmo ano letivo, a um professor, na hipótese da alínea a do item IV do **Art. 1º**, e dos itens I e IV da alínea 2 do mesmo artigo.

Art. 5º - Os processos referentes aos casos previstos no parágrafo único do **Art. 2º**, instruídos com cópias autenticadas das atas das reuniões dos Conselhos Técnico-Administrativos em que o assunto tenha sido apreciado, deverão ser remetidos à Reitoria, com indicação do início do período previsto para o afastamento e do tempo gasto em viagem, e da ajuda de custo pretendida, acompanhados, quando for o caso, de documentação própria.

Art. 6º - Nos casos previstos nos itens IV da alínea a e I e II da alínea b do Art. 1º, sendo que neste último, somente quando tiver incumbência específica, terão os membros do corpo docente direito a ajuda de custo fixada pelo Conselho Universitário e sujeita à aprovação do Conselho de Curadores.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 95/61)

Art. 7º - Para gozo ou desempenho das várias missões disciplinadas no Art. 1º são estabelecidos os seguintes prazos:

Alínea <u>a.</u>	Item I	- até 15 dias;
	Item II	- até 1 ano, com direito a 2 prorrogações, de igual duração, uma vez observado o disposto no § 1º do Art. 8º
	Item III	- até 3 meses ;
	Item IV	- até 3 meses ;
Alínea <u>b.</u>	Itens I e II	- até 15 dias, quando no país; até 30 dias, quando em país da América do Sul ou Central e - até 90 dias, quando em países da América do Norte ou da Europa;
	Itens I e II	- até 1 ano, com direito a 2 prorrogações de igual duração;
Alínea <u>c.</u>	Item III	- até 3 meses;
	Item IV	- até 3 meses, com direito a duas prorrogações de igual duração.

Parágrafo único – Em circunstâncias especiais, tais períodos poderão ser dilatados por deliberação do Conselho Universitário.

Art. 8º - É obrigatória a apresentação de relatórios que permitam, ao órgão responsável pela missão, apreciar o modo pelo qual foi cumprido.

§ 1º - Além de um relatório apresentado, dentro do prazo de 2 meses, a contar do termo de missão, deverão ser apresentados relatórios semestrais, sempre que esta durar 1 ano ou mais.

§ 2º - Os relatórios de que trata este artigo serão remetidos, em duas vias, ao diretor da unidade universitária e ao Reitor, arquivando-se uma na Reitoria e outra na unidade à qual pertença o professor.

Art. 9º - Os casos de intercâmbio de mestres, de um país para outro, ou mesmo, de um Estado para outro, do território nacional, quando regulados por convênios próprios, serão apreciados, em espécie e previamente, pelo Conselho Universitário.

Art. 10 - Os afastamentos de membros do corpo docente não superiores a 3 dias consecutivos, nas atividades do magistério, serão da competência exclusiva das unidades às quais pertençam.

Art. 11 - No orçamento da Universidade deverá ser incluída verba destinada a atender ao disposto nesta Resolução.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 95/61)

§ 1º - A verba prevista neste artigo não deverá ultrapassar a importância correspondente a 5% (cinco por cento) da que houver sido consignada para auxílio destinado a atender às despesas de custeio de ensino, eficiente funcionamento didático e administrativo, e será atribuída a cada unidade uma quota proporcional à parcela a ela destinada.

§ 2º - A concessão das vantagens previstas nesta Resolução ficam condicionadas à existência de saldo no quota atribuída à respectiva unidade.

§ 3º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior será observada a ordem cronológica da entrada da comunicação da concessão das vantagens na Secretaria da Reitoria, que providenciará a reserva, na respectiva quota, da importância necessária ao cumprimento das vantagens concedidas e informará ao órgão concedente que nada obsta ao resolvido.

§ 4º - No caso em que já não haja saldo suficiente na quota que cabe à unidade, será imediatamente comunicado ao órgão concedente a impossibilidade em ser mantida a autorização dada.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 - No presente exercício serão abertos créditos extraordinários destinados a atender ao cumprimento do que dispõe esta Resolução, obedecendo, porém, o estabelecido no Art. 11º e seus parágrafos.

Art. 13 - As vantagens concedidas nesta Resolução aplicam-se aos casos ocorridos a partir de 1º de junho de 1960 (mil novecentos e sessenta), respeitados os princípios aqui estabelecidos.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 30 de Setembro de 1961.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR